

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0303781-85.2017.8.24.0011-JESC



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar—Cerqueira Cezar
CEP 01311-930—São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI
Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza— CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
[http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/](http://www.realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/)

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Comarca de Brusque
Vara Comercial

27 de setembro de 2018

Excelentíssima Senhora Doutora *Clarice Ana Lanzarini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, E TERRAPLANAGEM TRANSPORTES AZZA EIRELI sob n. 0303781-85.2017.8.24.0011, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do andamento do Processo	4
3. Da Vistoria Técnica.....	6
4. Análise Financeira das Devedoras	8
5. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	11
6. Encerramento.....	12



REAL BRASIL
CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar— Cerqueira Cesar
CEP 01311-930— São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI
Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza— CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
<http://www.http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/>



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

Conforme esclarecido às fls.4.081 o Plano de recuperação judicial aprovado em 08/03/2018 pelos credores foi homologado em 19 de março de 2018, entretanto há pendente recurso de Agravo de instrumento contra decisão que homologou e concedeu a recuperação.

Desta feita, o início do cumprimento do plano de recuperação judicial aguarda o trânsito em julgado da decisão concessiva.

Figura 1 – Andamento Processual.

LEITURA TÉCNICA

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
28/08/2018	REAL BRASIL CONSULTORIA	RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DEVENDORA
12/09/2018	MALOTE DIGITAL - STJ	CONFLITO DE COMPETÊNCIA
18/09/2018	REAL BRASIL CONSULTORIA	MANIFESTAÇÃO REFERENTE A INTIMAÇÃO DE FLS.3951/3954
18/09/2018	JUIZ DE DIREITO	DECISÃO REFERENTE AO ANDAMENTO DA RJ
18/09/2018	REAL BRASIL CONSULTORIA	MANIFESTAÇÃO REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO AJ

2.1. DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 160.098 – SC (2018/0197539-8)

Verifica-se que às fls.3.986/4.068 foi anexado aos autos o conflito de competência suscitado pela recuperanda em face do juízo da 1^a Vara do Trabalho de Brusque – SC.

Em apertada síntese a suscitante informou que a decisão do d. Juízo do trabalho da 1^a Vara do Trabalho de Brusque – SC



estaria usurpando a competência do d. Juízo da RJ para promover a satisfação dos créditos contra ela reclamados.

Assim requereu a concessão da medida liminar, determinando a suspensão de atos constitutivos da execução trabalhista e, no mérito, a declaração da competência d. Juízo da Recuperação Judicial para resolver.

Ante o exposto, foi concedido parcialmente a preliminar requerida para determinar a suspensão da decisão do d. Juízo Trabalhista suscitado no tocante à adoção de atos constitutivos de bens e direitos da suscitante, submetidos ao plano de recuperação judicial, ficando vedado o levantamento de quaisquer valores.

2.2. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

Cumpre esclarecer que esta Administração Judicial foi intimada para manifestar parecer final quanto ao pedido do credor SICOOB MAXICRÉDITO, bem como quanto a cessão de crédito realizada entre a Sra. Neuza e Sra. Emanuelle.

Deste modo, quanto a cessão de crédito realizada esta Administração assim que realizar a consolidação do Quadro de Credores fará a devida retificação.

No mais quanto aos esclarecimentos do crédito da SICOOB o artigo 49, §3º, da LRFE na qual preceitua que os créditos

objeto de contratos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos a recuperação judicial. Logo, versando o presente feito sobre crédito extraconcursal, não se submete ao Juízo universal.

Diante do exposto, esta Administração Judicial reconhece que o crédito é proveniente de alienação fiduciária, sendo este considerado um crédito extraconcursal que conforme entendimento legal deve ser excluído dos efeitos da RJ, entretanto aguardaremos a decisão deste d. magistrado a respeito da divergência supra e assim que deliberado a respeito fará a devida retificação no Quadro Geral de Credores do AJ.

2.3. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ QUANTO AOS HONORÁRIOS

As fls.4.082/4.096 esta Administração Judicial veio aos autos apresentar sua proposta orçamentária, na qual requereu a fixação dos honorários pelo percentual de 4,5% sobre o total de créditos apontados pela devedora em sua lista inicial.

Na oportunidade, pautados no que estabelece o Art.24 da LRFE, pelo qual deve o AJ levar em consideração a capacidade de pagamento da devedora, e ainda, as premissas técnicas de fixação de percentual estabelecidas no artigo 85 do N.C.P.C, quais sejam: o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza, especificidade, a relevância, e a importância da causa; e



por fim trabalho a ser realizado e o tempo exigido para a prestação do serviço.

Assim sendo, em despacho de fls.929, este juízo cuidou de estabelecer uma remuneração provisória ao administrador judicial, a qual fora fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a ser depositado em conta judicial.

Nesse sentido, infere-se que da decisão proferida por este Juízo, não foi fixado o prazo limite para que tais pagamentos ocorressem, portanto não fixo definitivamente os honorários do AJ, e sequer mencionou o valor final de reserva correspondente a 40% exigido na lei, a ser pago após atendimento do previsto nos arts.154 e 155 da Lei.

Desta feita, foi dissertado pelo AJ os elementos constitutivos para fixação dos honorários definitivos desta Administradora Judicial, bem como os elementos técnicos que justifiquem o pedido formulado, dentre eles:

- Grau de zelo do profissional;
- O lugar da prestação do serviço;
- A natureza e a importância da causa;
- O trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço;

- A capacidade de pagamento do devedor;
- Do limite percentual máximo de 5% de remuneração;

Por fim, diante de todo exposto contextualizado vimos ratificar o requerimento de fls.3.569/3.572, a este Juízo, pautado nos limites da lei, no grau de zelo desta AJ, no exercício da função fora do domicílio, da natureza, relevância e a importância da causa, e principalmente de todo trabalho realizado e o tempo despendido por nossos profissionais.

2.4. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O credor Inácio Nelson Pereira requereu às fls.4.113/4.118 a habilitação de crédito no valor de R\$44.245,15 (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

Ao final, anexou aos autos certidão para habilitação de crédito em recuperação judicial emitida pela 2^a Vara do Trabalho de Brusque S/C.

3. DA VISTORIA TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no Art.22: “Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na

recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial”.

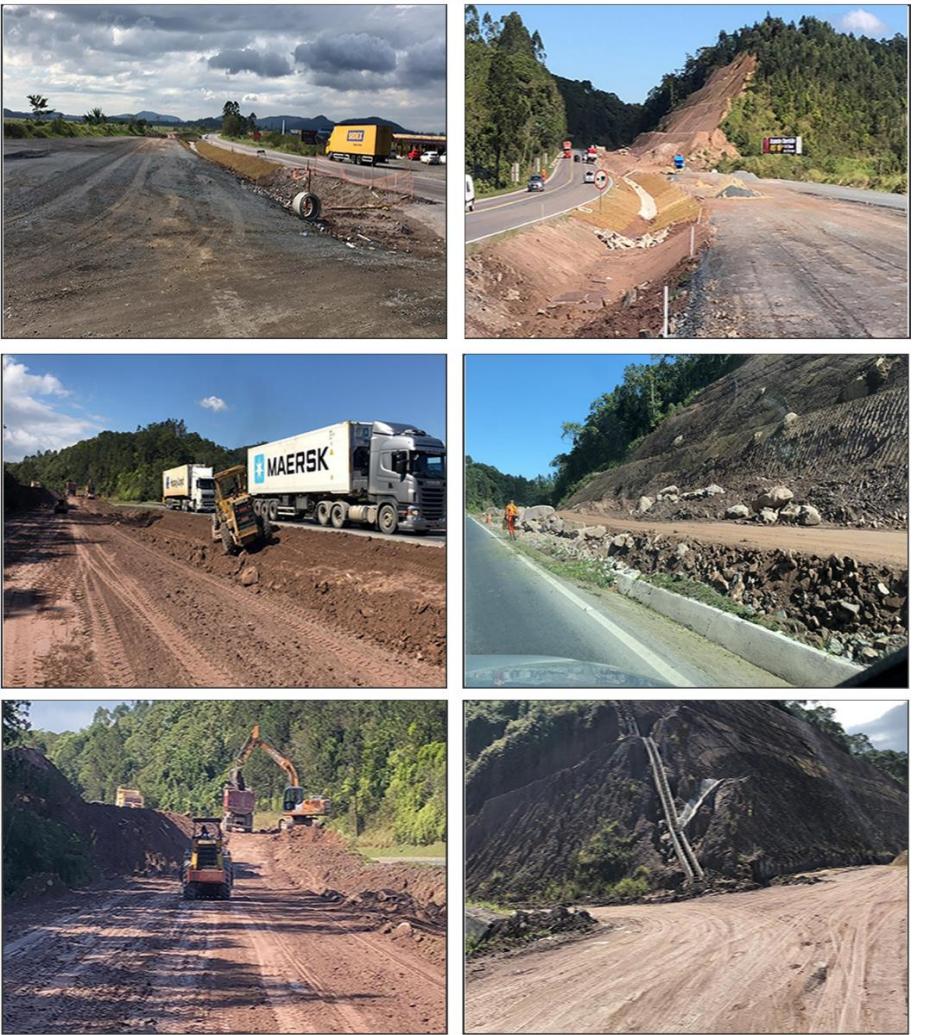
Desta forma, este AJ realizou na data de 09/08/2018 do corrente ano, vistoria técnica que seguem relacionadas de acordo com as imagens juntadas neste relatório.

Salienta-se que no local, capturamos imagens do andamento da obra o qual pode-se verificar o uso dos maquinários e funcionários trabalhando no local, cumprindo dessa forma sua função social, como disposto no artigo 47 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Figura 2 – Vistoria mês de agosto de 2018 – AZZA.

VISTORIA TÉCNICA TERRAPLANAGEM AZZA





4. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade aos procedimentos de análises aos documentos apresentados pela empresa Devedora, passou-se a verificação completa da situação da empresa do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em posição instável, representado pelo cenário de recuperação judicial.

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.



LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$$

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

LI - LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{Disponível}{Passivo\ Circulante}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

4.1. TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI.

A empresa disponibilizou as demonstrações contábeis referente ao período entre os meses de fevereiro a agosto de 2018, as quais foram tabuladas resumidamente, a fim de facilitar a compreensão dos interessados.

Quadro 1- Resumo do Balanço Patrimonial

TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI							
BALANETES EM R\$	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18
ATIVO CIRCULANTE							
DISPONÍVEL	1.409.657,12	1.417.406,85	753.402,38	518.273,35	1.475.208,33	620.828,77	49.280,30
CONTAS A RECEBER	2.412.386,09	1.933.412,44	2.114.486,89	2.476.873,65	345.354,10	2.841.539,67	1.908.847,18
ESTOQUES	16.688.069,18	16.966.906,58	17.159.527,27	17.391.828,73	17.573.164,00	18.405.245,61	18.573.954,15
OUTRAS CONTAS	5.625.352,93	5.523.587,58	5.621.865,35	5.729.928,68	5.769.502,84	5.852.018,23	5.908.977,96
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	26.135.465,32	25.841.313,45	25.649.281,89	26.116.904,41	25.163.229,27	27.719.632,28	26.441.059,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
CRÉDITOS DIVERSOS	29.299.477,06	29.304.958,44	29.321.847,78	29.321.847,78	33.459.081,80	33.530.420,18	34.555.832,46
IMOBILIZADO	14.281.040,28	14.195.657,37	14.110.474,46	14.110.474,46	13.939.708,64	13.939.708,64	13.765.942,82
INTANGIVEL	4.220,40	4.220,45	4.220,45	4.220,45	4.220,45	4.220,45	4.220,45
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	43.584.737,79	43.504.836,26	43.436.542,69	43.436.542,69	47.403.010,89	47.474.349,27	48.325.995,73
TOTAL ATIVO	69.720.203,11	69.346.149,71	69.085.824,58	69.553.447,10	72.566.240,16	75.193.981,55	74.767.055,32
PASSIVO CIRCULANTE							
FORNECEDORES	695.795,48	420.401,90	313.886,34	326.616,99	394.696,32	1.812.081,76	907.603,14
SALARIOS A PAGAR	3.888.144,52	4.136.145,72	4.433.214,74	5.018.549,47	4.918.111,93	5.537.192,34	5.590.019,84
OUTRAS CONTAS	272.705,21	279.845,08	276.634,54	274.337,92	286.880,24	288.649,40	309.713,56
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.856.645,21	4.836.392,70	5.022.789,95	5.619.504,38	5.599.688,49	7.637.923,50	6.807.336,54
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
EMPRESTIMOS E FINAMES	3.975.178,36	3.279.178,36	2.328.391,99	1.536.073,45	4.194.769,62	4.194.769,62	4.189.769,62
OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.343.609,75	22.343.609,75	22.177.659,42	22.060.757,65	21.980.209,23	21.980.209,23	21.900.211,28
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	26.318.788,11	25.622.788,11	24.506.051,41	23.596.831,10	26.174.978,85	26.172.978,85	26.089.980,90
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.586.376,53						
TOTAL PASSIVO	67.761.809,85	67.045.557,34	66.115.217,89	65.802.712,01	68.361.043,87	70.397.278,88	69.483.693,97

Conforme pode-se observar no quadro, a empresa forneceu a esta AJ, documentação contábil, na forma de balancetes de verificação, devidamente assinados por contador responsável, os quais foram analisados e neste momento serão objeto de análise para a comprovação da situação patrimonial da empresa em recuperação.

4.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento a curto prazo apresentou variação entre os meses de julho e agosto, passando de 10% de participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa no primeiro, para 9% de participação de capital de terceiros no segundo.

Tabela 1- Índice de Endividamento.

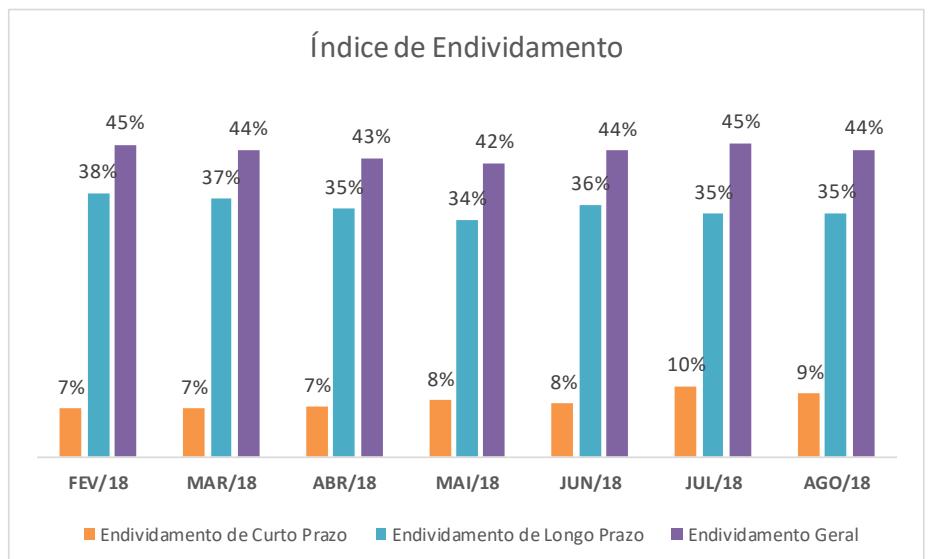
ENDIVIDAMENTO							
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18
Endividamento de Curto Prazo	7%	7%	7%	8%	8%	10%	9%
Endividamento de Longo Prazo	38%	37%	35%	34%	36%	35%	35%
Endividamento Geral	45%	44%	43%	42%	44%	45%	44%

No que tange o endividamento a longo prazo, podemos notar que o mesmo permaneceu sem alteração nos meses analisados, permanecendo fixando em 35% de endividamento nos meses de julho e agosto.

O endividamento geral, foi observado que sofreu mudanças, tendo queda na porcentagem de 45% de participação de

capital de terceiros no financiamento dos ativos da companha em julho, para 44% no mês de agosto.

Gráfico 1- Níveis de Endividamento



4.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

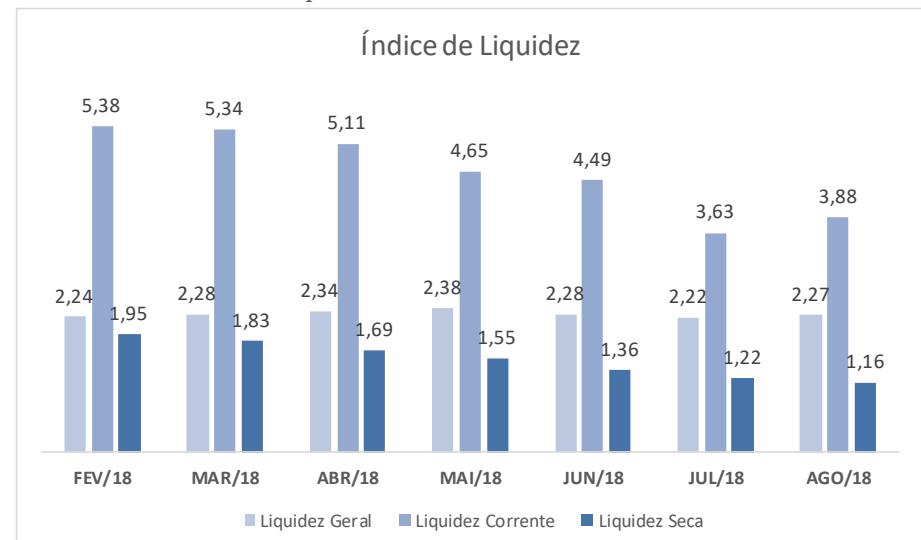
Passando a análise dos índices de liquidez da empresa pode-se verificar que o índice de liquidez geral da empresa apresentou crescimento passando de R\$ 2,22 de recursos alocados no ativo para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de julho para R\$ 2,27 em agosto.

Tabela 2- Índices de Liquidez.

LIQUIDEZ							
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18
Liquidez Geral	2,24	2,28	2,34	2,38	2,28	2,22	2,27
Liquidez Corrente	5,38	5,34	5,11	4,65	4,49	3,63	3,88
Liquidez Seca	1,95	1,83	1,69	1,55	1,36	1,22	1,16

Quanto ao índice de Liquidez Corrente pode-se verificar que apresentou aumento passando de R\$ 3,63 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações em julho para o índice de R\$ 3,88 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações em agosto.

Gráfico 2- Índices de Liquidez.



A Liquidez Seca da empresa apresentou queda passando de R\$ 1,22 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de julho para R\$ 1,16 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em agosto.

4.2. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI

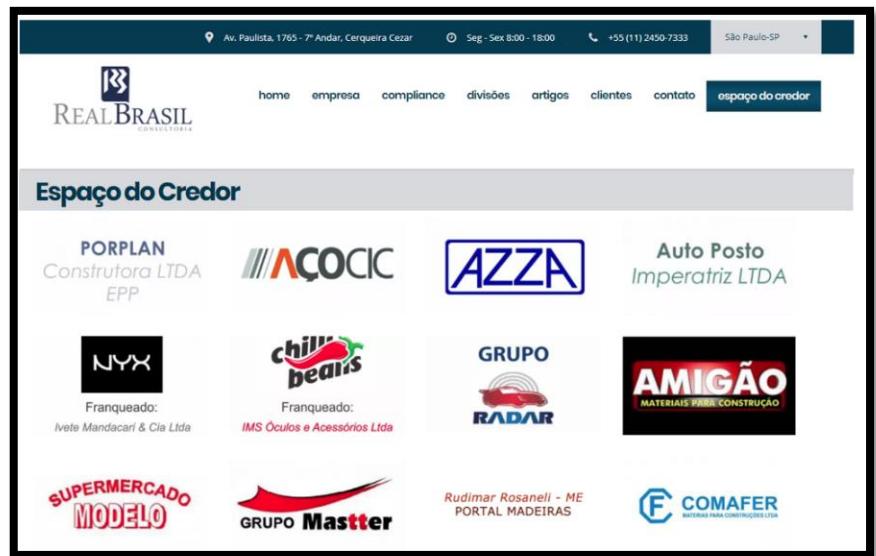
Dando prosseguimento ao feito empenhado, ora seria o momento da apresentação das análises contábeis referentes a empresa Transportes e Terraplanagem Azza EIRELI. No entanto, conforme pode-se verificar nos relatórios anteriores este AJ solicitou informações quanto a não apresentação da documentação concernente, contudo, fora demonstrado através de documentação contábil que a empresa não possui movimentação, assim sendo não é possível a realização de análise.

5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e

partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo,

atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vénia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 27 de setembro de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20^a Região



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP: 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPOM GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP: 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP: 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP: 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÉS • CEP: 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333